

BOLÍVIA: CAMINHOS QUE LEVARAM AO ESTADO PLURINACIONAL (1825-2009)

BOLIVA: CAMINOS QUE LLEVARAM AL ESTADO PLURINACIONAL (1825-2009)

Flávio Conche do NASCIMENTO*

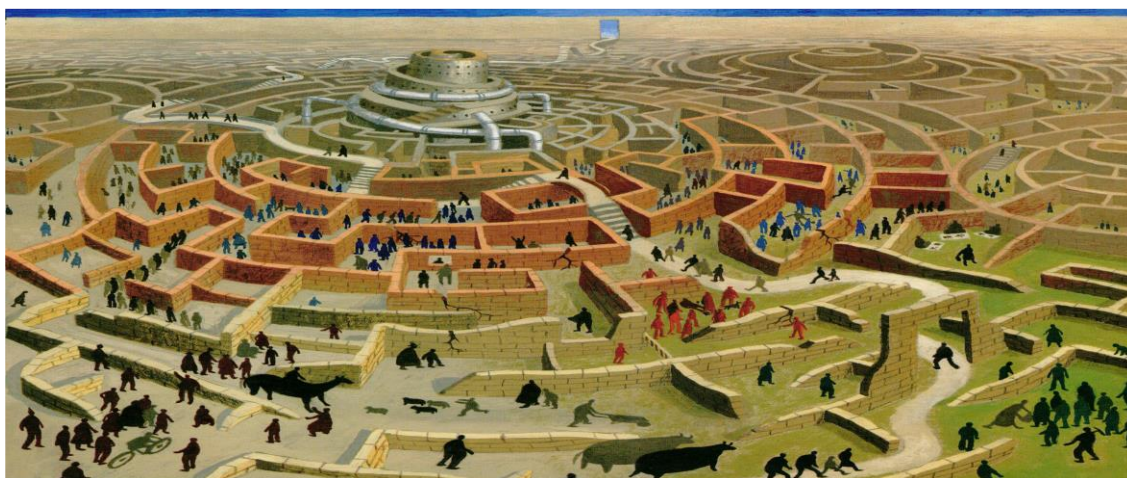
Resumo: Muito se debate hoje acerca do Estado Plurinacional da Bolívia, sobretudo na Ciência Política, Sociologia e Direito. No presente artigo, buscamos em tais campos as contribuições para refletir historicamente sobre as trilhas que levaram à promulgação do Texto Constitucional em 2009. Para tanto, elencamos a dinâmica “mudança-fixação” como mote central, privilegiando alterações de termos cogentes de acordo com suas negociações e contradições subjacentes. Visando facilitar a exposição de diferentes contextos sócio-legislativos, dividimos o texto em alguns “caminhos”, dentre eles: o Estado oligarca que se iniciou com a Independência (1825), a ascensão das correntes de esquerda nacionalistas dos anos 1950 e a explosão dos vetores étnico-originários na passagem do século XX para o XXI.

Palavras-chave: Estado moderno; nacionalismo de esquerda; Nação e Plurinação; direito de ser diferente.

Resumen: Mucho se discute hoy sobre el Estado Plurinacional de Bolivia, principalmente en la Ciencia Política, Sociología y Derecho. En este artículo, hemos buscado en estas asignaturas las contribuciones para reflexionar históricamente sobre las trillas que llevaran a la promulgación del Texto Constitucional en 2009. Para tanto, apuntamos la dinámica “cambio-fijación” como punto central, privilegiando las alteraciones de las normas del Estado juntamente con sus negociaciones e contradicciones más profundas. Visando facilitar a las exposiciones de los hechos, dividimos el texto en algunos “caminos”, entre ellos: el Estado oligarca que se empieza con la Independencia (1825), el surgimiento de las corrientes de izquierda nacionalistas de los años 1950 y la explosión de los vectores étnico-originarios en la pasaje del ciclo XX para el XXI.

Palabras clave: Estado moderno; nacionalismo de izquierda; Nación y Plurinación; derecho de ser distinto.

1 – LABIRINTO DE ALEJANDRO SALAZAR



Fonte: PNUD: *Informe Nacional sobre Desarrollo Humano – 2007*. La paz: 2007, capa.

* Mestre em História – Programa de Pós-graduação em História – Instituto de Ciências Humanas e Sociais – Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Cuiabá, Mato Grosso – Brasil. Técnico da Área Meio do Poder Executivo – Superintendência de Arquivo Público do Estado do Mato Grosso. E-mail: flavioconche@gmail.com.

Trabalhar com o universo jurídico realizando interfaces com os estudos da História é uma missão cuja rota, metaforicamente, pode se dar a partir de duas retas paralelas: a primeira correspondente ao processo de criação de regras cogentes, a outra ao conjunto de normas que, sob guarda dos dogmas jurídicos, fixam preceitos de maneira participativa e/ou imposta. Aceitando a metáfora como útil, uma paralela apontar-se-ia em direção à vontade/utopia, destemida a construir algo novo, já a outra, ocupar-se-ia da preservação do que foi construído, outrora desejado, quiçá, ao aprimoramento de certas “resiliências da ordem”.

A *transformação*, ponto de aferição do espaço-tempo, sem dúvida, um dos mais caros ao campo da História, está assim no centro do presente debate. Ao evidenciá-la, alenta-se a análise do universo jurídico da imperativa força que caracteriza os interesses da História. Se “um dia” determinada sociedade sequer existiu ou foi diferente daquilo *que é* ou *julga ser*, no tempo presente, a *transformação* aponta também para a possibilidade desta, “algum dia”, poder respirar ares novos. Paralelamente, do ponto de vista da preservação da ordem (característica que pode variar nos aspectos, mas que em termos morais e éticos é pré-requisito de qualquer civilização), é natural que se faça uso de elementos cogentes como maneira de assegurar direitos, deveres e privilégios. Logo, se assim forem percebidas, *mudança e fixação* nos lembram que os dogmas jurídicos (assim como os políticos, religiosos etc.) são socialmente construídos.

Pensando sobre as investigações históricas, Reinhart Kosellek propôs dois famosos conceitos, são eles: *espaço de experiência* e *horizonte de expectativa*. Com o auxílio de ambos, o tempo histórico não é concebido a partir de determinismos, e sim do entrelaçamento entre passado e futuro. O historiador, ao sabor de cada contexto, memórias, prognósticos, esperanças, desejos, diagnósticos, inferimos de Koselleck, teria de lidar com horizontes dificilmente previsíveis, mas sempre tensionados, pelos quais se enxerga também o passado e o futuro.

Citando uma antiga anedota política, escreveu:

- O comunismo já pode ser visto no horizonte – declara Khrtchev em um discurso.

Aparte de um ouvinte:

- Camarada Khrtchev, o que é horizonte?

- Procure no dicionário –, responde Nikita Sergeievitch.

Desejoso de esclarecimento, o ouvinte, ao chegar em casa, encontra em uma enciclopédia a seguinte explicação: ‘Horizonte, uma linha

imaginária que separa o céu e a Terra, e que se torna mais distante quando dela nos aproximamos'. (KOSELLECK, 2006, p. 311).

Na provocação, o personagem deseja retirar-se de determinada condição, de sorte que a *experiência* alimenta a *expectativa* na narrativa. Ademais, esconde-se nas linhas citadas um sentido de julgamento, sobre a forma da autoridade política que discursa em tom quase messiânico e que, de certa maneira, tem a condição de atestar o que deve *caminhar* e o que deve *permanecer*. Koselleck nos aponta uma possibilidade investigativa, qual seja: o uso do tempo como ferramenta política na análise de textos históricos.

Levando isto em consideração, o presente artigo é impreterivelmente arremetido à problemática da história oficial. História dos heróis e dos marcos de fundação do Estado, a história oficial está a serviço dos aspectos hegemônicos da ordem, por assim dizer, da *autoridade* sobre a *transformação*. Costuma corresponder ao *hoje*, e encontra assim certa afinidade com os termos legais.

Nestes termos, sempre que houver questionamentos e/ou novas utopias, de pronto, lá estará também a história oficial; à cada nova transformação dos dogmas, uma nova “paralização do tempo” será criada, fazendo menção aos assuntos históricos mediante a capacidade de “doutrinar” as forças volitivas “no passado”, “naquilo que foi um dia”, “que passou”. *Batalhas, Revoluções, Independências* e mesmo *Reformas de Estado* são, via de regra, mencionadas de tal maneira nas Constituições Políticas de Estado (CPE's), bem como nos Hinos Nacionais.

No bojo do racionalismo jurídico dos séculos XVIII e XIX, convencionou-se a impressão de que o Estado moderno está aquém da *transformação* – mesmo que, ironicamente, seja ele próprio fruto da capacidade de invenção da modernidade. Assim, memorialistas, parte significativa de juristas e historiadores, endossaram a noção de que caberia aos países cujas estruturas estatais já haviam se enraizados *apenas* preservar os direitos postos. Na mais pura concepção hobbesiana, seria o Estado o fórum legítimo da ordem social, sob a égide da Constituição, que designaria limites e deveres aos cidadãos. Analogamente, para o caso das ex-colônias européias, onde tal “missão” não se cumpriu (por completo) e o *atraso* perseverou “ainda” no século XX, seria o *progresso* aquilo que ditaria “tardiamente” o linguajar político e as investidas jurídicas.

Seguem-se, então, diferenças de natureza cultural e temporal para o quadro de montagem da história oficial e do Direito, entre o Velho Continente e as ex-colônias.

Para além destas convenções, interessa também ao Direito destacar a dinâmica dos dogmas jurídicos. Afirmou Eliana Calmon:

A exposição que faço vem a propósito das mais lídimas preocupações dos analistas jurídicos e políticos, com especial destaque à área jurídica, cujos profissionais são os últimos a perceberem e absorverem as mudanças da sociedade, exatamente por trabalharem com o direito posto. (CALMON et. al., MARTINS, 2002, p. 151).

Não obstante, basta considerarmos o tema dos *Direitos Geracionais* para estabelecermos, sem dificuldade, uma possível relação entre a *transformação* nos moldes aqui propostos e os interesses do campo. Embora não haja consenso sobre a definição das *gerações*, citamos: a *primeira geração dos direitos*, direito à vida, propriedade, sobrevivência e liberdade; a *segunda geração dos direitos*, de tratativa política e, segundo Calmon, de início com a Revolução Francesa (1789); a *terceira geração dos direitos*, extensão das duas primeiras, inicialmente, compreendendo o direito à educação, pleno emprego, segurança, em seguida, abrangendo minorias religiosas e étnicas; a *quarta geração dos direitos*, resultado da “sofisticação” das exigências sociais, sobretudo no que tange às tecnologias, engenharia genética e biodiversidade.

Não é exagero supor que motes geracionais do Direito trazem aporias constantes aos juristas, assim como não é exagero supor que juristas têm compromissos com o tempo presente que não são os mesmos dos historiadores. Por estas e outras, as contribuições feitas neste texto foram orientadas de alguns cuidados, por sua vez, tampouco deixamos de escrever *como historiador*. Resumidamente, o conjunto destes pontos é nosso ponto de partida para pensar elementos legais da Bolívia.

Caminhos que levaram ao Estado Plurinacional

Desde 2009, a Bolívia deixou de ser uma República Nacional para ser uma República Plurinacional e Comunitária. Foram dois anos de debates e disputas na Constituinte (2006-2007), com evidente inclinação aos vetores étnico-originários. Em cada ocasião, e em proporções diferentes, fizeram-se presentes indígenas, não-indígenas, militantes sindicais, membros de movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONG's), componentes de Comitês Cívicos, partidários de diferentes entidades políticas (de direita e de esquerda) etc. Se colocada frente a um processo histórico mais longo, que no recorte aqui proposto se inicia com a Independência (1825), a Constituinte pode ser compreendida como a somatória de imaginários antigos

e novos, manifestas sob limites e possibilidades das tratativas políticas do início deste século.

Cada uma destas agremiações representa um *caminho*, único e cheio de encontros entre si. Tal como no labirinto de Alejandro Salazar (pintura trazida acima), as trilhas que levaram à CPE atual ilustram certamente experiências históricas: algumas destas permaneceram na periferia, outras, quase que de imediato, aproximaram-se da torre central; algumas culminaram em uma trilha principal, outras se tornaram tributárias dela própria. Da pintura para a realidade, inferimos, compõem o conteúdo da Constituição Plurinacional diversos interesses, hoje equilibrados por determinado centro, de nome *Estado Plurinacional*.

Não obstante a problemática plurinacional tenha despertado o interesse da Ciência Política, Direito e Sociologia, no Brasil, a História ainda a tem com certo distanciamento. Neste sentido, esperamos contribuir com a análise sugerindo bibliografia e alguns produtos legislativos pertinentes, mediante narrativa que traga um cuidado mais historiográfico ao tema. Para tanto, dividimos o artigo em alguns contextos, dentre eles: o Estado oligarca (1825-1952), a ascensão das correntes de esquerda nacionalistas dos anos 1950, a explosão e consequências dos vetores étnico-originais no universo jurídico boliviano da passagem do século XX para o XXI.

Intelectuais e a elaboração de sentidos

Via de regra, qualquer disciplina que aborde a ordem social inicia-se com clássicos da Ciência Política como Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes, John Locke, Jean Jacques Rousseau, Edmund Burke, Alexis de Tocqueville, John Stuart Mil, Karl Marx etc. A complexidade do labor intelectual e a posição ocupada pelos mesmos em cada contexto histórico levaram-lhes a ser leituras cruciais para conhecermos a História e a estrutura do Estado moderno. Contudo, e não é exagero salientar, dos anos em que tais homens viveram para cá, muito da vida política “civilizada” mudou.

Dentre as transformações, colocamos em destaque a nova configuração da figura do *intelectual*. Anteriormente visto a partir do “prestígio do conhecimento” (elite intelectual), encontra relativo consenso na historiografia a leitura de que a intelectualidade tomou a perspectiva que tem hoje após os desdobramentos do *Caso Dreyfus*, em 1894:

Naquela oportunidade, encabeçados por Émile Zola, um conjunto de “autores” organizou um manifesto em defesa de um oficial do exército

francês, Alfred Dreyfus, condenado por traição. Na ótica dos signatários do manifesto, o processo fora marcado por preconceito e antissemitismo, não tendo sido pautado por critérios técnicos. No final das contas, após uma longa discussão que se deu por entre jornais e cartas abertas, colocando autores em lados opostos do processo, a pena foi revista e o almirante absolvido.

O que se pode destacar deste evento foi que, pela primeira vez, um grupo de pessoas conseguiu emitir seus julgamentos e mobilizar a opinião pública a partir de espaços autônomos em relação ao Estado. Por conta disso, posicionavam-se como defensores do interesse público contra os abusos de poder exercido pela burocracia estatal. Produtos da modernidade e de suas formas de sociabilidade política, esses personagens ganharam destaque por serem capazes de arregimentar a sociedade e produzir interpretações enquanto representantes de sua comunidade política, sem que necessariamente possuíssem cargos junto à hierarquia pública. Aquela conjuntura abriu, efetivamente, um novo cenário para a relação entre intelectuais e política. (PINHEIRO, 2014, p. 66).

O resumo do fenômeno, colaboração do historiador Marcos Sorrilha Pinheiro, apontamos para a posição do intelectual frente à ordem social instituída. Sem contentar-se em narrar a história oficial e/ou divagar acerca dos aspectos do poder, na virada do século XX, o intelectual vem a se perceber (e ser reconhecido pela sociedade) a partir da capacidade de mobilizar aspectos da vida política – possibilidade que, por sua vez, manifestou-se sobre a forma de intervenção dos mesmos em entendimentos da própria realidade social.

Na América Latina, personalidades bolivianas como Augusto Céspedes, Carlos Montenegro Quiroga e René Zavaleta Mercado são exemplos do que está sendo citado – diga-se de passagem, todos estes foram bacharéis em Direito. Da primeira para a segunda metade do século anterior, as investidas de tais nomes se enraizaram de tal maneira na memória local que tornou-se impossível entender o passado e o presente daquele povo sem antes conhecê-los em leitura. *Consciência crítica, Revolução, democracia, identidade e memória nacional* são alguns dos ideários pelos quais a teoria e a prática dos mesmos passaram, tecendo duras críticas às oligarquias que, desde 1825, detiveram privilégios de mando no país. Neste sentido, tais nomes são lembrados também pelas propostas de reformulação da estrutura do Estado, e, de certa forma, por terem sido um dos primeiros a fazerem destas uma prática constante na Bolívia.

Dentro das três Américas, a Bolívia é um dos países de maior percentual populacional étnico-originário e isto incidiu em relativa peculiaridade à intelectualidade local. Para tomar nota, entre *povos das terras altas* e *povos das terras baixas*¹, 36 etnias são hoje mencionadas na CPE, “elevadas” desde então ao título de *nações*; outrossim, segundo estudos da equipe do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

(PNUD) de 2007, seção tocante aos anos 1825 e 1952, mais de 2/3 do total populacional do país era “composto de parcelas autóctones” (PNUD, 2007, p. 93). Sendo assim, não é de se estranhar que as provocações feitas pelos letrados tenham historicamente lançado mão dos reclames dos índios e que, direto ou indiretamente, todo este processo tenha culminado no desafio do Estado se impor como autoridade socialmente aceita.

Agregando ainda mais complexidade ao tema, o fato da força de trabalho ter sido basicamente indígena na região corroborou com a conversão de “assuntos econômicos” (como *pobreza*²) em ressentimentos quase generalizados. Com relação a este ponto, importa citar o papel intelectual na consolidação de pontos “difusos” das demandas sociais, extraíndo das mesmas possíveis arranjos de direitos e políticas públicas. Assim, a figura do intelectual também se comportou frente aos dogmas jurídicos de maneira ambígua – pois, ora o Estado foi notado como uma *guarda necessária* e ora como *ente limitador*, em outras palavras, ora como *objeto de desejo* e ora como *alvo de refuta*.

“O Estado que nos garantirá direitos é o mesmo que nos limita?” A indagação traduz em poucas linhas a ligação do índio com a intelectualidade. Se por um lado, à exemplo das contribuições de Céspedes, Montenegro Quiroga e Zavaleta Mercado, os letrados criaram sentidos teóricos e práticos que serviram de premissas para novos aspectos relacionais, por outro lado, considerando que as demandas excepcionais dos autóctones conquistaram autonomia muito recentemente, também são lembrados atualmente pela “simplificação da realidade boliviana” e mesmo certa “tutela intelectual”.

A partir dos anos 1970, novos quadros interpretativos aparecem no cenário sócio-legislativo boliviano. *Virada cultural* na passagem da década de 1960 para 1970, esgotamento da hegemonia do tradicional pensamento de esquerda uma década depois, acúmulo de más lições nas instâncias sindicais, ascensão indígena às universidades nos anos 1980 e 1990, foram algumas das forças motrizes da mudança. O autóctone, outrora limitado a ser objeto de interpretações, em termos relativos, tornar-se-ia agente de sua própria fala, suscitando vazão à problemáticas como *pluralidade*, *diferença*, *minorias* etc.

Sem perder de vista a *práxis* característica da intelectualidade local, destacam-se neste novo contexto: Carlos Toranzo, René Antonio Mayorga, H. C. Felipe Mansilla, Roberto Laserna, Xavier Arbó, Jorge Lazerte, Fernando Mayorga, Silvia Rivera e, ainda mais recentemente, Álvaro García Linera, Luís Tapia, Raquel Gutiérrez e Raúl Prada. Todos estes tiveram/têm em comum com seus precursores a problematização das mais

latentes tensões circunscritas ao Estado. No concernente ao conteúdo literário, ilustrativamente, conquistaram espaço nas letras acadêmicas abordagens como: a relativa rejeição à acumulação material indígena (na primeira metade do século XX, submersa nas “teorias socialistas”), o comunitarismo dos povos andinos e amazônicos, a inclinação às decisões coletivas nos espaços do convívio social, a relação espiritual de tais povos com a terra, dentre outros.

Nesta direção, retomando o que citamos acima, convencionou-se na historiografia da Bolívia a tratativa de que a História do país se divide em três contextos especiais: a *colonização e o Estado oligarca*, o *Estado nacional popular* da metade do século passado e o *neoliberalismo* do começo da centúria atual. Trata-se de fruto das contribuições de Rivera, Prada e Tapia, que buscaram no estudo da memória os caminhos pelos quais percorreram a(s) identidade(s) de *ser boliviano*, convergindo na montagem deste *tempo histórico e qualificado* que se divide em três³.

O Estado oligarca

Um ano após a Independência, contando com a presença dos “heróis” Simón Bolívar e Antônio José de Sucre no ressinto do debate Constituinte, a Bolívia cumpre com a prerrogativa de qualquer Estado moderno e funda sua primeira CPE. Concomitantemente, com base na assistência da bibliografia citada, teve-se início o *Estado oligarca* (1825-1952), seguido de considerável distanciamento entre aquilo que se entenderia como *Constituição escrita* e *Constituição real*⁴. Traz o documento:

Artículo 1º. - La Nación Boliviana es la reunión de todos los bolivianos.

Artículo 2º. - Bolivia es, y será para siempre, independiente de toda dominación extranjera; y no puede ser patrimonio de ninguna persona, ni familia [...].

Artículo 6º. - La religión católica, apostólica, romana, es la de la República, con exclusión de todo otro culto público. El gobierno la protegerá y hará respetar, reconociendo el principio de que no hay poder humano sobre las conciencias. (BOLÍVIA, 1826).

Ademais, segundo Montenegro Quiroga, é “*acaso más propio admitir que la clase oligárquica no sólo haya deprimido, sino que haya suprimido el Estado, sustituyéndolo en sus fueros al punto de ser ella el Estado mismo*”. (MONTENEGRO QUIROGA apud PNUD, 2007, p. 130). Todo um racionalismo girava em torno dos interesses oligarcas, não sendo necessário ir longe para compreender minimamente as

razões da afirmação de Montenegro Quiroga. Obviamente, subscrevia-se na Constituição da época um modelo civilizatório. Segue o texto:

Artículo 11°.- Son bolivianos:

- 1° Todos los nacidos en el territorio de la República;
- 2° Los hijos de padre o madre boliviana, nascidos fuera del territorio, luego que manifiesten legalmente su voluntad de domiciliarse en Bolivia;
- 3° Los que en Junín o Ayacucho combatieron por la libertad [menção à dois importantes conflitos com a Coroa, em regiões dos atuais Peru e Argentina];
- 4° Los extranjeros que obtengan carta de naturaleza, o tengan tres años de vecindad en el territorio de la República;
- 5° Todos los que hasta el día han sido esclavos y por lo mismo quedarán de derecho libres, en el acto de publicarse la Constitución; pero no podrán abandonar la casa de sus antiguos señores, sino en la forma que una ley especial lo determine.

Artículo 12°.- Son deberes de todo boliviano:

- 1° Vivir sometido a la Constitución y a las leyes;
- 2° Respetar y obedecer a las autoridades constituidas;
- 3° Contribuir a los gastos públicos;
- 4° Sacrificar sus bienes, y su vida misma, cuanto lo exija la salud de la República;
- 5° Velar sobre la conservación de las libertades públicas [...].

Artículo 14°.- Para ser ciudadano, es necesario:

- 1° Ser boliviano;
- 2° Ser casado, o mayor de veintiún años;
- 3° Saber leer y escribir; bien que esta calidad solo se exigirá desde el año de mil ochocientos treinta y seis;
- 4° Tener algún empleo o industria, o profesar alguna ciencia o arte, sin sujeción a otro en clase de sirviente doméstico. [...].

Artículo 16°.- Los ciudadanos de las naciones de América, antes española gozarán de los derechos de ciudadanía en Bolivia, según los tratados que se celebren con ellas [consequência da ação em comum das ex-colônias hispânicas, processo pelo qual o nome de Bolívia ficou conhecido];

Artículo 17°.- Solo los que sean ciudadanos en ejercicio, pueden obtener empleos y cargos públicos.

Artículo 18°.- El ejercicio de la ciudadanía se suspende:

- 1° Por demência;
- 2° Por la tacha de deudor fraudulento;
- 3° Por hallarse procesado criminalmente;
- 4° Por ser notoriamente ebrio, jugador o mendigo;
- 5° Por comprar o vender sufragios en las elecciones, o turbar el orden de ellas. (BOLÍVIA, 1826).

Logo, mais da metade da população estaria privada de direitos plenos, uma *Nação* que deveria ser guardada com a vida por todos, embora boa parte de seus membros sequer fossem familiarizados com ela.

Constavam na CPE a defesa da propriedade privada, soberania popular, divisão entre poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), exercício político representativo para homens não-índios etc. Sob sua guarda, aqueles que gozavam de cidadania plena

poderiam lançar mão de ações como: invasão e/ou uso das riquezas naturais de terras ocupadas por autóctones; julgamento pejorativo dos valores sociais, espirituais e culturais indígenas; marginalização social do índio, através da aplicação dos seletivos preceitos de inclusão dos eleitores no Registro Cívico e demais requisitos de acesso às poucas garantias sociais da época.

As renovações constitucionais bolivianas de 1831, 1834 e 1843 pouco se distinguiram no que tange ao exercício da cidadania e seus fatores limítrofes, podendo afirmar o mesmo acerca do único culto religioso permitido, dos impedimentos às ocupações de cargos públicos e daí por diante. Inovaram-se apenas em termos da disposição de cargos e funções dos poderes. A perspectiva seletiva da época fica ainda mais evidente ao se destacar o texto de Regulamentação das Eleições, de 1851:

Artículo 10°.- Sólo los ciudadanos que sepan leer y escribir, y tengan un capital de cuatrocientos pesos, o ejerzan algún empleo, profesión, ciencia, arte o oficio que les proporcione la subsistencia, sin sujeción a otro en clase de sirviente doméstico, gozan del derecho de sufragio en las elecciones. [...].

Artículo 17°.- El primer Domingo de Abril, en cada bienio, publicarán un bando los Prefectos y los Gobernadores, previniendo que el segundo Domingo del propio mes, se instalarán las Juntas Calificadoras de los bolivianos, que puedan tener derecho de sufragio en las elecciones. Este bando se fijará en todas las Parroquias, Vice-parroquias y lugares públicos de concurrencia, en todo el territorio del departamento. (BOLÍVIA, 1851).

Herança da acumulação de capital hispânico, no final do século XIX, perdurara na economia da Bolívia considerável dependência da exploração das minas. Tão logo, em 1880, a Presidência sanciona a Lei de Mineraria, com o intuito de “equilibrar” a arrecadação fiscal e fazer frente aos esboços de organização do trabalho mineiro. Naquele mesmo ano, um novo Texto Constitucional foi inventado, dispondo tal qual o seguinte exemplo:

De la conservación del orden público

Artículo 26°.- En los casos de grave peligro por causa de conmoción interior o guerra exterior que amenace la seguridad de la República, el Jefe del Poder Ejecutivo, con dictamen afirmativo del Consejo de Ministros, podrá declarar el estado de sitio, en la extensión del territorio que fuere necesario, y por todo el tiempo que lo reputare indispensable.

Artículo 27°.- La declaración del estado de sitio, produce los siguientes efectos:

1. El Ejecutivo podrá aumentar el Ejército permanente y llamar al servicio activo la guardia nacional. [...].
4. Las garantías y los derechos que consagra esta Constitución no quedarán de hecho suspensos en general con la declaratoria del estado

de sitio; pero podrán serlo respecto de señaladas personas, fundadamente sindicadas de tramar contra la tranquilidad de la República; y esto se efectuará según se establece en los siguientes párrafos.

5. Podrá la autoridad legítima expedir órdenes de comparendo o arresto contra los sindicatos del crimen enunciado en el párrafo anterior, debiendo ponerlos dentro de setenta y dos horas si fuere posible, a disposición del juez competente, a quien pasará los documentos que dieren lugar al arresto, con las diligencias que se hayan practicado. Si los enjuiciamientos no pudieren efectuarse dentro de dicho término, podrán ser reservados para cuando se haya restablecido el orden material; pero, en ningún caso, a no ser el de amnistía, podrá omitirse el enjuiciamiento.

Si la conservación del orden público exigiere el alejamiento de los sindicatos, la autoridad podrá ordenarlo, con tal que sea a una distancia no mayor de cincuenta leguas y a lugares no malsanos. El alejamiento o *arresto* sólo podrá tener lugar cuando el individuo no prefiera salir fuera de la República. (BOLÍVIA, 1880).

Até esta seção, nossas contribuições podem não ter causado grande surpresa no leitor, uma vez que os primeiros anos das Repúblicas latino-americanas tiveram características muito similares. No mais, cabe lembrar que a Bolívia reverteu boa parte destas questões “apenas” na segunda metade do século XX. Por estas e outras razões, durante longo tempo, o país foi palco de constantes revoltas populares, indígenas e sindicais, imputando, por sua vez, a noção de que o “Estado permaneceu ali incompleto”. Esta sim é uma questão a ser tratada como dose ainda maior de cuidado, pois, conforme introduzimos linhas atrás, suposta incompletude reverberou em incapacidades do Estado se estabelecer como instituição constituinte da ordem.

Para José Carlos Mariátegui, o fato da estrutura estatal não ter se desenvolvido nos países centro-andinos da mesma forma que no Velho Continente se explicava na ausência de Revoluções Burguesas eficazes na região (MARIÁTEGUI, 2010); Zavaleta Mercado chegou a semelhante conclusão acerca da realidade boliviana (ZAVALETA MERCADO, 2008). A hipótese marxista de ambos se resumia na análise dos *meios e relações de produção*, resumimos: sem ter burguesias estáveis (à época dos autores), do ponto de vista da acumulação capitalista, teria ocorrido um retardamento do desenvolvimento das forças produtivas, conseqüentemente, dificultando a exploração livre do trabalho, contraindo assim a capacidade de mobilização nacional das elites, sobretudo dos setores liberais mais progressistas.

Em outras palavras, com base em tal perspectiva, da criação da República até o fim da primeira metade do século XX, persistiram descompassos mesmo entre o *discurso* e a *prática liberal*, a saber, entre aquilo que o ordenamento jurídico pregava e suas aplicações, “ainda” arraigadas em determinantes coloniais.

Guerra do Chaco e o nacionalismo de esquerda

Um século à frente da Independência, durante os anos próximos e correspondentes ao conflito bélico com o Paraguai, que ganhou o nome de *Guerra do Chaco* (1932-1935), uma forte desmoralização recaiu sobre as oligarquias. De tal sorte, outras possibilidades se abriram à realidade nacional. Responsabilizada pela iniciativa de aderir à guerra, por suposta descoberta de petróleo na região alagada do Chaco, após derrota do país e perda de parte do antigo território nacional, a hegemonia dos setores oligárquicos se fragilizou, ascendendo politicamente às agremiações de esquerda, a fim de ocuparem o “vácuo de poder”.

O evento guarda desdobramentos diversos. Mais de 65 mil bolivianos morreram no Chaco, ao mesmo tempo, o foco político-econômico do Altiplano perdeu seu caráter praticamente exclusivo, dando fundamento à inclusão mais efetiva do *oriente boliviano* no leque das ações de Estado. Em linhas mais objetivas, o alistamento forçado de indígenas para o conflito, prerrogativa prevista desde a assinatura da Lei Militar de 1875, “apresentou” para a Bolívia o volume de sua variedade étnica. Ao mesmo tempo, as primeiras décadas do século XX datam a chegada de imigrantes europeus que trouxeram junto às bagagens referências importantes da luta de classes. Sem ter inicialmente homogeneidade política, mas caminhando para tal na entrada nos anos 1940, um projeto capaz de unificar paradigmaticamente as massas abriu terreno: o *nacionalismo de esquerda*⁵.

Assim, recentes alianças anti-oligarcas se encontram. O nacionalismo em questão correspondera, de maneira original e contraditória, ao crescimento de correntes que beberam de leituras e estratégias de esquerda e que, por sua vez, investiram na identidade nacional (do Estado) para ocupar a “fenda” aberta entre dois contextos das ações políticas, à exemplo da fundação do *Movimiento Nacionalista Revolucionário* (MNR), em 1942, principal partido da tomada de Estado de 1952.

Hegemonias movidas pelo “atraso”

As insurreições agrárias no México e os levantes precedentes à criação dos *soviets* na Rússia, no começo do século XX, marcaram profundamente a política internacional (em especial nos países de capital não desenvolvido). Aproximadamente três décadas adiante, a instabilidade do *laissez-faire* no período pós-*crise de 1929* incidiu de tal maneira nas “objetivas” estatais que as intervenções na economia tornar-

se-iam prática comum. No que toca à Bolívia, dispendo de forma relativamente inovadora, as CPE's promulgadas em 1936 e 1945 abandonaram a defesa rígida da propriedade privada, tornando obrigatória a utilidade pública das terras, ainda que com baixo grau de detalhamento conceitual.

Sobre efeitos de negociações e disputas internas e externas ao Estado, intelectualidade e organizações de esquerda ocuparam-se de ações que no Velho Continente, um século atrás, haviam sido atribuições das burguesias. Girando em torno de bandeiras tradicionalmente modernas, e acarretando assim considerável exclusão das demandas autóctones, o sindicalismo tomou o centro das reivindicações. Inspirando-se no conceito de *imperialismo*, em 1943, Montenegro Quiroga teoriza os ideários de *Nação* e *Anti-Nação*, segundo o qual, o primeiro corresponderia à mão-de-obra boliviana, verdadeira produtora de riqueza, e o segundo aos proprietários de latifúndios e donos de minerarias, agentes do capital internacional (MONTENEGRO apud PNUD, 2007, p. 130), exemplificando assim o sincretismo do qual comentamos.

Parece não haver contradição entre o burguês conceito de *Nação* o *sindicalismo* em Montenegro Quiroga. E, para seguirmos com outra ilustração, basta destacarmos algumas linhas da famosa *Tesis de Pulacayo*, aprovada em 1946 no congresso da *Federación Sindical de Trabajadores Mineros de Bolivia* (FSTMB):

[A] Bolivia es un país capitalista atrasado. Dentro de la amalgama de los más diversos estadios de evolución económica, predomina cualitativamente la exploración capitalista, y las otras formaciones económico-sociales constituyen herencia de nuestro pasado histórico (FSTMB, 1946).

Sem causar prejuízo ao conteúdo da passagem, é possível retirar dela uma narrativa que se fundamenta em relações causais – dando sentido à supostas etapas do desenvolvimento humano. Continua:

Los países atrasados se mueven bajo el signo de la presión imperialista, su desarrollo tiene un carácter combinado: reúnen al mismo tiempo las formas económicas más primitivas y la última palabra de la técnica y de la civilización capitalista. El proletariado de los países atrasados está obligado a combinar la lucha por las tareas demo-burguesas con la lucha por las reivindicaciones socialistas. (FSTMB, 1946).

De tal maneira, assim como as familiaridades entre as contribuições de Montenegro Quiroga e as experiências da montagem do MNR apontavam rumo a um projeto comum *para a Bolívia*, em suas devidas proporções, semelhante o fizera o

documento da FSTMB. À título de conclusão prévia, insistimos, nota-se um sincretismo que bebe da aproximação de elementos que costumamos enxergar, de antemão, como antagônicos, mas que, na medida em que nos aproximamos, a análise avulta-se de “surpresas” que tanto a História valoriza desvelar.

O Estado nacional popular

Dando continuidade às mesmas sugestões historiográficas, passamos então a tratativa do fim do *Estado oligarca*, seguido do início do *Estado nacional popular*, a partir de 1952. Uma impactante tomada de Estado explode em 11 de abril de 1952, com hegemonia sindical e especialmente mineira, participação das vanguardas MNRistas e posterior 3 dias de guerra-civil em grandes centros urbanos da Bolívia – para Zavaleta Mercado, uma “*revolución burguesa hecha contra la burguesia*” (ZVALETA MERCADO, 2008, p. 14), embora saibamos hoje, munidos de maior acúmulo de informação, ter se tratado de uma “Revolução Burguesa sem burguesia”.

Ao passar de seus dias mais radicais, a aposta de então era caminhar rumo às Reformas de Estado. Assim, dentre outras ações, as Forças Armadas foram tomadas e colocadas à serviço de medidas que, teoricamente, pretendiam distribuir renda sem perder de vista o desenvolvimento das forças produtivas. Aproximadamente três meses após a “revolução”, o então presidente Victor Paz Estenssoro assinou o Decreto Supremo Número 3128, dando cabo a um conjunto de medidas que transformaria a realidade boliviana por meio de constantes instrumentos legais. Citamos:

Presidente Constitucional de la República

Considerando: Que es fundamento esencial de la democracia que la soberanía reside en el pueblo y se ejerce mediante el sistema de representación; Que ese principio, universalmente consagrado, no ha tenido aplicación práctica en Bolivia hasta el presente, a causa del sistema de voto calificado establecido en favor de una minoría privilegiada, para la constitución de los poderes públicos.

Considerando: Que esa injusta limitación tuvo su origen en la contradicción existente entre los principios ideológicos que informaron y alentaron la Revolución de la Independencia, los intereses económicos de la clase que dirigió ese proceso histórico y, que dueña ya del poder político, organizó nuestras primeras instituciones; Que esa restricción se mantuvo vigente a través de toda nuestra vida republicana, porque los intereses económicos que la habían originado, subsistieron sin alteración alguna, en lo que respecta al dominio de las tierras, y se fortalecieron en lo que hace a la explotación de las minas.

Considerando: Que la mentalidad feudal, característica de los organizadores de tal régimen político, no podía reconocer la importante participación que la mujer tiene en la vida de toda sociedad

organizada, participação que se hizo patente en la valerosa lucha del pueblo de Bolivia, en los últimos seis años, contra la oligarquía.

Considerando: Que la oligarquía dominante excluía del derecho al sufragio a los componentes de las fuerzas armadas, a los miembros del clero regular y a los funcionarios policiales, con el propósito de mantener a esas instituciones o personas como instrumentos incondicionales de su privilegio.

Considerando: Que la Revolución Nacional no cumpliría sus altas y nobles finalidades si no se pone remedio radical y definitivo a un régimen político que contradice, en la práctica, los ideales democráticos en los que se funda.

Decreta: Artículo 1º - Tendrán derecho al voto para la formación de los poderes públicos, todos los bolivianos, hombres y mujeres, mayores de veintiún años de edad siendo solteros o de dieciocho siendo casados, cualquiera que sea su grado de instrucción, su ocupación o renta. (BOLÍVIA, 1952).

Um mês adiante, outro documento de mesma origem, Número 3159, deu início a um longo processo de formulação dos novos preceitos-guias dos Registros Cívicos. Nele, ampliou-se o conceito de cidadania vigente, a ser instituído mediante assinatura do Decreto Supremo Número 4349, em 1956, que finalmente instituiu as linhas cogentes do voto universal. Antes de ser substituído pelo seu correligionário, Hernán Siles Zuazo, em 1956, (diga-se de passagem, o MNR permanece no mando da República até 1964, ano do golpe civil-militar), Paz Estesnsoro torna Lei os seguintes Decretos Supremos:

Número 3037, de 1952, e Número 4458, de 1956, prevendo, respectivamente, sobre a criação do Ministério das Minas e da *Coordinación Minera de Bolivia* (COMIBOL). Ambas as instituições nasceram para atender as necessidades de um país que, de um predomínio privado da economia, veio a ter 70% dos bens produtivos administrados pelo Estado. Número 3464, de 1953, dando os eixos da Reforma Agrária que permitiu acesso à terra para aproximadamente metade da população – vale salientar, ocorrência predominantemente na região andina.

Acompanhando o crescimento populacional e da urbanização, o número de pessoas que se identificavam como sendo autóctones continuou expressivo nos anos 1950. Tão logo, segue-se o fato o processo histórico de anexação dos índios à comunidade nacional, notório na Campanha de Alfabetização, prevista pelo Decreto Supremo Número 4422. Datado também em 1956, e logo em seguida reformulado como Lei, o texto ratificou as prerrogativas do Código de Reforma Educacional, de 1935, e forneceu subsídio jurídico às frentes de trabalho que elevaram o quantitativo de escolas e estenderam o ensino escolar para comunidades afastadas dos polos urbanos – em

linhas mais subjacentes, lançando mão do ensino do castelhano e da história (oficial) como motes de criação da identidade nacional.

No mesmo sentido, a fixação das atribuições do Ministério de Assuntos Campesinos, positivado pelo documento Número 3064, de 1952, e o direcionamento dos procedimentos a serem feitos acerca das restituições das chamadas *terras comunitárias e comunidades agrárias*, no Número 3732, de 1954, inovaram ao tratarem da intimidação das posses das antigas elites, entretanto, tampouco deixaram de evidenciar a autonomia limitada dos índios. Vejamos o Preâmbulo do documento de 1954:

Considerando: Que la legislación republicana en materia agraria-campesina, en lugar de reivindicar las tierras usurpadas a los indígenas durante la conquista y la colonización española, consolidó el despojo y facilitó el proceso de concentración propietaria en manos de escasos latifundistas; Que aprovechándose del atraso económico y cultural de los indígenas, abusando del poder político y al amparo de leyes y decretos antinacionales, los regímenes feudo-liberales que se sucedieron en el poder 3 partir de 1900, acentuaron dicho proceso, en términos tales que sectores apreciables de la población rural de procedencia comunaria, perdieron sus tierras o abandonaron sus cultivos; Que los latifundios obtenidos usurpando a las comunidades indígenas mediante el fraude legalizado, la influencia política y la extorsión administrativa, por más de que hayan sido sancionados por una justicia puesta al servicio invariable de la oligarquía gamonal y minera, deben ser restituidos a sus legítimos propietarios; Que el Gobierno de la Revolución Nacional y el Decreto Ley N° 3464 de 2 de agosto de 1953 se proponen, en lo esencial, reparar las injusticias y violencias cometidas con los indígenas comunarios, devolviéndoles sus tierras o indemnizándoles los daños y pérdidas que sufrieron; En Consejo de Ministros y con cargo de aprobación legislativa.

Decreta: Artículo 1°.- Las tierras de comunidades indígenas que, desde el 1° de enero del año 1900, hubieran sido convertidas en propiedades rústicas particulares, probada que sea esta circunstancia, son declaradas restituibles, sin indemnización, en la forma y condiciones que establece el presente Decreto Ley. (BOLÍVIA, 1954).

Sem podermos nos aprofundar em tais termos, interessa-nos no momento chamar a atenção para o cunho etnocêntrico da passagem. O “olhar do colonizador” (assim diriam teóricos pós-coloniais como Javier Sanjinés (SANJINÉS, 2009)), manifesta-se na citação mediante a noção de *proceso* pelo qual ganham inteligibilidade conceitos como *atraso* (suposto *atraso econômico e cultural*) e *feudo-liberais* (menção às estratégias de poder das oligarquias, retrógradas do ponto de vista produtivo capitalista). Da mesma forma, fica evidente a justaposição do *autóctone* com o *camponês*, produto daquilo que ficou conhecido na Bolívia como o *campesinamento do índio* – em síntese, ação pelo qual as políticas públicas “emprestaram” ao índio a força

categorica do *trabalhador da terra* (europeu), concomitantemente, limitando-o nos limites do Estado, da Nação e mesmo do capitalismo.

Finalizando nosso quadro de citações referentes ao período, outro importante documento data-se em 1955: Número 4235, tocante às *terras comunitárias*; onde se lê:

[...] las comunidades indígenas son propietarias privadas de las tierras que poseen en conjunto. Las asignaciones familiares hechas en las revisitas o las reconocidas por la costumbre, dentro de cada comunidad, constituyen la propiedad privada familiar. (BOLÍVIA, 1955).

De toda feita, provocamos: de que forma as relações e as produções autóctones se aproximariam do modelo de propriedade privada, senão por algum tipo de incorporação cultural, política, econômica e/ou administrativa? De que maneira o índio poderia “pertencer à Nação” sem ter de disputar com ela aspectos da vida cotidiana, pouco condizentes com os referenciais burgueses? Por estas e outras aporias, entendemos, as ações encampadas pelo *Estado nacional popular* carregam a característica histórica de terem “assentado a Bolívia” sobre aquilo que o país tinha de mais moderno, por sua vez, culminando em desafios que à curto e longo prazo endossariam o sentimento relativo de constante insatisfação social.

Fim do Estado interveniente

Quando Zavaleta Mercado propõe o conceito de *poder dual* para o auxílio da compreensão da realidade boliviana, nos anos 1970, seus *espacio de experiencia* e *horizonte de expectativa* haviam mudado. O autor estava amadurecido intelectualmente e um ciclo de reivindicações, sustentadas nas demandas étnico-originárias, havia se iniciado. Com base no conceito, a ordem social boliviana se explicaria sob a forma de competições pela hegemonia entre organizações da sociedade civil e Estado, assim, não somente os pactos sociais ampliados (garantidos pelo Estado) encabeçariam a ordem social, mas também os mecanismos “paralelos”, “duais”, não estatais e autogestionários (ARGUILUZ IBARGUEN, 2006).

Tal “autoridade acidentada”, fonte de inspiração para a equipe do PNUD trabalhar com aquilo que chamou de “*Estado con huecos*” (PNUD, 2007, p.101), passou pouco problematizada durante o mando dos militares (1964-1982). Durante a ditadura civil-militar, em síntese, perseverou o mando de um Estado economicamente interveniente, comprometido com o desenvolvimento “simbólico” e “estrutural” da

Bolívia, possível em decorrência de alianças civis-militares, que, por sua vez, convergiram na tutela dos índios e em sua relativa invisibilidade. Replicando iniciativas da década de 1950, elencou-se, via Estado, um modelo a ser seguido – daí Rivera, Prada e Tapia fazerem menção à *memoria mediana* com datação de 1952 ao começo dos anos 2000, isto é, do ponto de vista dos assuntos autóctones (motes principais de tais autores), o mando civil-militar enraizou-se no imaginário local tal qual fosse certa continuação da esquerda nacionalista dos anos 1950.

No mesmo sentido, também foi característico ao período a implantação de Reformas de Estado que induziram a aparência progressista aos militares, seguida das cooptações de lideranças sindicais e, não é de se estranhar, do uso da violência física e psicológica.

Chegamos assim a tese de que, em meados do século passado, a inviabilidade indígena esteve associada com o centralismo estatal. Retornando ao enunciado deste item, razão pelo qual Zavaleta Mercado pôde refletir acerca do *poder dual* e o conceito adquiriu inteligibilidade social somente após a ruína *daquele* Estado interveniente.

O nascimento de uma “nova esquerda”

Embora os últimos golpes proferidos ao Estado interveniente fossem se dar na década de 1980 e nos primeiros anos de 1990, ganhava corpo desde os anos 1970 uma forte onda de pressão nacional e internacional “inimiga do excesso de poder do Estado”. Manifestada de diversas formas, aquilo que aparentemente tocava somente à Bolívia era precisamente um novo contexto internacional, indo ao encontro do esgotamento das alianças civis-militares e das orientações de descentralização do gerenciamento estatal⁶.

A afixação de alterações cogentes junto às prerrogativas de acesso aos empréstimos financeiros não era novidade para os governos bolivianos – desde a década de 1950, o Fundo Monetário Internacional (FMI) utilizava-se de tal prática para assim “adequar” a legislação local. Todavia, na passagem dos anos 1980 para os 1990, tais tratativas passam a prever sobre ações neoliberais. E, de tal maneira, todo um conjunto de ações ainda dependentes do Estado veio ao chão. Trata-se de uma alteração de alta complexidade, pois, ao interferir nos aspectos econômicos e organizacionais, gradativamente, “desalojou-se” aquelas lideranças mais enraizadas na estrutura estatal, re-projetando os setores de esquerda, “outra vez”, frente a um inimigo comum.

Tendo início também nos anos 1970, a queda do preço médio do estanho no mercado internacional e as demissões infundadas nas novas orientações econômicas

demandaram um forte fluxo migratório de mineiros para as (novas) plantações de coca do departamento de Cochabamba. Formaram-se na região centros informais de trabalho, organizações sindicais alijadas de participação política e de direitos enquanto categoria de trabalhadores, e, com maior importância para a abordagem do presente artigo, um sindicalismo melhor familiarizado com os vetores étnico-originários.

Por razões que passam pelo próprio produto do trabalho (a coca), as referências dos sindicatos e centrais cocaleiros são, em parte, de origem indígena, e, em outra parte, justaposições e ressignificações advindas de outras experiências de trabalho, sobretudo mineira. Sendo assim, mesmo aqueles que não se auto-identificavam como pertencentes a algum costume indígena, ou que sequer têm envolvimento direto com as cosmovisões do índio, passaram a enxergar a planta como uma possível fonte emissora de resistência cultural e política, seja como símbolo da refuta às intervenções do FMI, seja como objeto de defesa de renda frente à política anti-drogas arquitetada pelos governos estadunidenses.

Nasceu assim uma “nova esquerda”, cujo movimento cocaleiro tem protagonismo e, não menos importante, do qual o *indianismo* correspondeu durante um bom tempo ao horizonte teórico principal das novas correntes políticas dos anos 1980 e 1990. Se o primeiro se faz presente na História da Bolívia do ponto de vista das mudanças estruturais, o segundo corresponde à sistematização de bases teóricas relativamente inovadoras, assentadas sobre a noção de que o índio deve *falar de si e para si* – opinião de Leandro Mendes Rocha, argumentando o que chamou da passagem “do índio-em-si ao índio para si” (ROCHA, 2006, p.13).

Ainda com Rocha, interessa mencionar também a publicação do *Manifiesto de Tiahuanaco*, texto final do congresso da *Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia* (CSUTCB), em 1973. Na ocasião, o *indianismo* foi lançado como força orgânica, organizado e regido por premissas pelas quais os membros-partidários pautam suas ações. Tão logo, Tiahuanaco, primeira entidade administrativa capaz de congrega sob o mesmo centro político diferentes grupos autóctones, por volta do ano 800 de nossa Era, apareceu naquele contexto interpretado por meio de experiências contemporâneas e utopias modernas. Diferente da aproximação categórica do índio com os conceitos de *classe social* e *Nação* (fato que ficou conhecido pelo nome de *indigenismo*, por qual Mariátegui e Montenegro Quiroga até hoje são lembrados), o *indianismo* é um tipo ainda mais híbrido de referencial interpretativo. Daí o documento de desfecho do congresso da CSUTCB de 1979 ser tido, pela

historiografia local, como a primeira fonte cuja expressão *plurinacionalidade boliviana* apareceu escrita.

Seguido das vertentes partidárias *Movimiento Indio Túpak Katari* (MITKA) e do *Movimiento Revolucionário Tupak Katari* (MRTK), que se incorporariam ao pleito parlamentar nos anos 1980, levando o nome do líder indígena assassinado em praça pública em 1781, Tupac Katari, para García Linera, o *indianismo* se divide em três grandes processos: de formação da CSUTCB, “[...] hecho que sella simbólicamente la ruptura del movimiento de los sindicatos campesinos con el Estado nacionalista en general” (GARCÍA LINERA, et. al., SVAMPA y STEFANONI, 2007, p. 156); de criação do MITKA e do MRTK, enraizando-se nas camadas de esquerda como *indianismo-katarista*; por fim, correndo paralelo aos dois primeiros momentos, de efetivação do *indianismo* como referencial teórico das correntes historiográficas, jurídicas e sociológicas.

Ademais, a habilidade de tais segmentos em inventar discursos qualificados e fazerem-se presentes nas disputas políticas tocantes à segunda metade do século XX foi inegável. *Cocaleiros* e *indianistas*, bem como, de maneira geral, o conjunto dos *novos movimientos sociales andinos* e das *terras baixas*, acompanharam todo este esboço com um misto de paciência e força volitiva. Assistiram o enraizamento das preocupações ambientais e a explosão de Organizações Não Governamentais (ONG’S), a inclinação aos estudos das identidades plurais (perceptível nos trabalhos de Jorge Komadina (KOMADINA, 2001)), o enraizamento das denominadas *minorias* como entes signatários do *dereito de ser diferente* (objeto referendado na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989) etc.

Neste sentido, a própria trajetória do partido de Evo Morales Ayma diz muito sobre o assunto em tela. O primeiro indígena a chegar à Presidência da República da Bolívia (2006) teve escola política junto aos sindicatos cocaleiros, mais especificadamente, no ceio da *Coordinadora de Productores de Coca*, entidade criada em 1994 e materializada como partido em 1995, com o nome de *Asamblea Soberana del Pueblo* (ASP), por fim, rebatizada em 2002 de *Movimiento Al Socialismo* (MAS). Encontramos outro exemplo nos caminhos da vida de Felipe Quispe. Originário politicamente do MITKA, organização que Quispe ingressou em 1978 e pela qual adentrou à resistência armada no começo da década de 1980, após ser detido e virar ícone da luta indígena no cárcere, retorna à liberdade em 1997 “coroadado” como o grande *Mallku*⁷ daqueles dias. Co-fundador do *Movimiento Indígena Pachacuti* (MIP),

em 2000, Quispe foi junto com Morales um dos principais articuladores das mobilizações populares dos anos 2000.

Rumo à Constituição Plurinacional

Populações indígenas nos anos 1950, povos indígenas nos anos 1980 e nações indígenas nos anos 2000, embora nem sempre notadas, tais mudanças representam conquistas étnico-originárias.

Postulava a Convenção nº 107 da OIT em 1957:

A presente Convenção se aplica:

a) aos membros das populações tribais ou semitribais em países independentes, cujas condições sociais e econômicas correspondem a um estágio menos adiantado que o atingido pelos outros setores da comunidade nacional [...] b) aos membros das populações tribais ou semitribais de países independentes que sejam considerados como indígenas pelo fato de descenderem das populações que habitavam o país, ou uma região geográfica a que pertença tal país, na época da conquista ou da colonização e que, qualquer que seja seu estatuto jurídico, levem uma vida mais conforme às instituições sociais, econômicas e culturais daquela época do que às instituições peculiares à nação a que pertencem.

[...] Competirá principalmente aos governos pôr em prática programas coordenados e sistemáticos com vistas à proteção das populações interessadas e sua integração progressiva na vida dos respectivos países.

(OIT, 1957).

Já em 1989, refletindo sobre a perspectiva pela qual guiou seus fundamentos, afirmou:

Conscientes de sua importância e sob a orientação de sólidas organizações de promoção de seus interesses e proteção de seus direitos, esses povos passaram a assumir, eles próprios, o direito de reivindicar, acima de tudo, sua identidade étnica, cultural, econômica e social, rejeitando, inclusive, serem chamados de “populações”.

A própria Convenção nº 107, até então considerada um marco histórico no processo de emancipação social dos povos indígenas, passou a ser criticada por suas tendências integracionistas e paternalistas, fato admitido pelo próprio Comitê de Peritos que, em 1986, considerou-a obsoleta e sua aplicação inconveniente no mundo moderno. (OIT, 1989).

Por certo, assuntos de natureza territorial, cultural, econômica e política, estavam agora voltados à questão da soberania, podendo dizer o mesmo acerca do critério subjetivo do pertencimento de determinado indivíduo e/ou coletivo a *este* ou *aquele* povo.

Das orientações da OIT para a montagem dos dogmas jurídicos dos Estados, as positivamente mais progressistas orientavam então à “aproximar-se” da forma pela qual os indígenas se percebem, respeitando suas “próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam” (OIT, 1989). Outrossim, importa tomar nota do fato de que o ideário de *plurinacionalidade* também teve seu *trânsito* particular quando da situação de sua reiteração no congresso da CSUTCB de 1983, (e em exponencial ascensão como elemento signatário), segundo Alfredo de Camargo, substituída pela *multiétnica boliviana* na CPE de 1994, no intuito de procrastinar desafios jurídicos maiores (CAMARGO, 2006, p. 185).

“[A] partir del diagnóstico de que los países de América Latina han avanzado sustancialmente en la consolidación de los derechos políticos y muy poco en relación a la superación de la pobreza y la desigualdad” (PNUD, 2007, p.371), é salutar citar alguns últimos fenômenos fundamentais para a montagem da CPE Plurinacional: as marchas indígenas dos anos 1990, produto de esforços descomuns por parte daqueles que percorreram em média 500 quilômetros, da região *oriental* à *occidental*, e de crucial impacto no cenário político nacional, haja vista que trouxeram conceitos de *território* e de *autogestão* dos índios das terras baixas e os justapuseram aos debates acerca da plurinacionalidade; a *Guerra da Água*, em 2000, resposta à concessão dos rios e mananciais hídricos da Bolívia para empreiteiras estrangeiras e cujos desdobramentos acarretaram na derrubada de três mandatos presidenciais e na eleição de Morales.

De certa forma, não deixa de ser curioso o fato de que em ambos os casos tenham predominado intervenções horizontais por parte dos agentes políticos – caracterizando-se também pela refuta às lideranças e aos partidos mais tradicionais, diga-se de passagem, características que levaram as marchas indígenas e a Guerra da Água a serem compreendidas como manifestações da *multidão*, quase dez anos antes das *revoltas de 2013* provocar reflexão análoga “neste lado da fronteira”. E que, diante dos desdobramentos, os bolivianos tenham optado pelas linhas da política representativa, seguidas dos debates da Constituinte Plurinacional. No mais, frente a necessidade de medir forças junto ao neoliberalismo e ter pela primeira vez um índio à frente da República, somente um pesquisador profundamente refém de seus ideologismos não notaria a natureza deste “novo” pacto.

Quando da primeira eleição presidencial de Morales, não podemos esquecer, os setores mais preocupados com o andamento dos levantes sociais também viram no feito um movimento útil e paradigmático. Para além, percebe-se também que o Estado

Plurinacional e é um complexo “eixo de encontros e desencontros”. Desde a sua fundação, constam ali possibilidades diversas, qual seja: o Estado como representação de uma classe ou grupo étnico; o Estado como fundamento de uma única orientação, liberal, socialista ou comunitário; o Estado cuja eficiência existe na centralização, que “guia a Nação”; o Estado orientado pela pluralidade das nações (povos indígenas), que inquiram qualquer suspeita de autoritarismo; o Estado como instituição a ser superada, destituído pelas autogestões autóctones, não obstante necessário no presente contexto. Em outras palavras, a CPE pode ser entendida como um documento que representa um processo “ainda” em voga, contraditório e sem rumos certos – muito embora dificilmente qualquer texto desta natureza fosse admitir tal característica.

Se o esgotamento do Estado interveniente de meados do século XX permitiu o “aparecimento do índio”, conforme nossa tese, aqui brevemente descrita, o Estado Plurinacional e Comunitário representa a canalização de novos *encontros* e *desencontros*. Vejamos o Preâmbulo do texto:

En tiempos inmemoriales se erigieron montañas, se desplazaron ríos, se formaron lagos. Nuestra amazonia, nuestro chaco, nuestro altiplano y nuestros llanos y valles se cubrieron de verdes y flores. Poblamos esta sagrada Madre Tierra con rostros diferentes, y comprendimos desde entonces la pluralidad vigente de todas las cosas y nuestra diversidad como seres y culturas. Así conformamos nuestros pueblos, y jamás comprendimos el racismo hasta que lo sufrimos desde los funestos tiempos de la colonia.

El pueblo boliviano, de composición plural, desde la profundidad de la historia, inspirado en las luchas del pasado, en la sublevación indígena anticolonial, en la independencia, en las luchas populares de liberación, en las marchas indígenas, sociales y sindicales, en las guerras del agua y de octubre, en las luchas por la tierra y territorio, y con la memoria de nuestros mártires, construimos un nuevo Estado.

Un Estado basado en el respeto e igualdad entre todos, con principios de soberanía, dignidad, complementariedad, solidaridad, armonía y equidad en la distribución y redistribución del producto social, donde predomine la búsqueda del vivir bien; con respeto a la pluralidad económica, social, jurídica, política y cultural de los habitantes de esta tierra; en convivencia colectiva con acceso al agua, trabajo, educación, salud y vivienda para todos.

Dejamos en el pasado el Estado colonial, republicano y neoliberal. Asumimos el reto histórico de construir colectivamente el Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, que integra y articula los propósitos de avanzar hacia una Bolivia democrática, productiva, portadora e inspiradora de la paz, comprometida con el desarrollo integral y con la libre determinación de los pueblos.

Nosotros, mujeres y hombres, a través de la Asamblea Constituyente y con el poder originario del pueblo, manifestamos nuestro compromiso con la unidad e integridad del país.

Cumpliendo el mandato de nuestros pueblos, con la fortaleza de nuestra Pachamama y gracias a Dios, refundamos Bolivia.

Honor y gloria a los mártires de la gesta constituyente y liberadora, que han hecho posible esta nueva historia. (BOLÍVIA, 2009).

Concluindo, chamamos a atenção para a toada romântica da passagem. Por mais progressista que possam ser as linhas iniciais da CPE, fica implícito nela a dinâmica *mudança-fixação* que tanto nos dedicamos à trabalhar neste texto. Reafirmando a autoridade do Estado e lançando mão da plurinacionalidade como elemento de comunicação com a sociedade civil, o texto “se adianta” na luta em defesa da natureza, das diferentes cosmovisões e das riquezas produtivas do país. Representa, ao nosso entender, uma soma de conquistas, por sua vez, não sem as contradições de outros momentos do Estado moderno na Bolívia, tampouco aquém do limite de pôr a *plurinacionalidade* sob a guarda da *Nação*.

Referências

- AGGIO, Alberto: *A emersão das massas na política latino-americana e a teoria do populismo*. In: AGGIO, Alberto: *Pensar o século XX: problemas políticos e história nacional na América Latina / organizadores Alberto Aggio, Milton Lahuerta*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- ARGUILUZ IBARGUEN, Maya; DE LOS RÍOS, Norma: *René Zavaleta Mercado: ensayos, testimonios y re-visiones*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2006.
- BAKUNIN, Mikhail Aleksandrovitch: *Estatismo e anarquia*. São Paulo: Editora Imaginário, 2003.
- BOLÍVIA: *Constitución Política del Estado*. Sucre, 1826. Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-CPE-18261119-1.xhtml>. Acesso em: 28/01/2015.
- _____: *Constitución Política del Estado*. Sucre, 1851. Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-CPE-18510921.xhtml>. Acesso em: 28/01/2015.
- BOLÍVIA: *Nueva Constitución Política Del Estado – Aprobada en Referéndum de 25 de Enero de 2009 y promulgada el 7 de febrero de 2009. Estado Plurinacional de Bolivia; actualización en enero de 2011*. La Paz: UPS Editorial, 2011.
- CAMARGO: Alfredo José Cavalcanti Jordão de: *Do Estado de 1952 à Bolívia contemporânea*. In: *Bolívia: a criação de um novo país à ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-colombianas à Evo Morales*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2006.
- FEDERACIÓN SINDICAL DE TRABAJADORES MINEROS DE BOLIVIA (FSTMB): *Tesis de Pulacayo-Tesis Central de los trabajadores Mineros*. La Paz, 1946. Disponível em: http://www.partidoobreroevolucionario.org/pdf/brigada/Tesis_de_Pulacayo.pdf. Acesso em: 11/02/2015.
- HALL, Stuart: *A identidade cultural na pós-modernidade*; tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro – 3. ed.– Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- KOMADINA, Jorge: *Transformaciones sociales y nuevos sentidos de pertenencia en Bolívia*. In: KOMADINA, Jorge; PORTOCARRERO, Gonzalo: *Modelo de identidad y sentidos de pertenencia en Perú y Bolivia*. Lima: IEP, 2001, p. 89-114.
- KOSELLECK, Reinhart: *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

MARIÁTEGUI, José Carlos: *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana*; tradução [de] Felipe José Lindoso. São Paulo: Expressão Popular: Clacso, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.): *As vertentes do Direito Constitucional Contemporâneo*. América Jurídica, Rio de Janeiro, 2002.

MESA FIGUEROA, José de, et. al.: *Historia de Bolivia*: La Paz, 5ª Ed. Editora Gisbert, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT): Convenção nº 107, concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. Disponível em: http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv_intern_02.pdf. Acesso em: 02 jun. 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT): Convenção nº 169, sobre povos indígenas e tribais em países independentes e Resolução referente à ação da OIT sobre povos indígenas e tribais. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=131>. Acesso em: 01 jun. 2010.

PINHEIRO, Marcos Sorrilha: As contribuições da sociologia para o desenvolvimento da História Intelectual. *História e Cultura*, Franca, v.3, n.3, p. 66-88, 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD): *Informe Nacional sobre Desarrollo Humano – 2007*. La paz: 2007.

ROCHA, Leandro Mendes: *A configuração do Estado Multiétnico e Plurinacional na Bolívia*. In: *Etnicidade e nação* / Leandro Mendes Rocha (Org.). Goiânia: Cànone Editorial, 2006, p. 9-20.

SANJINÉS, JAVIER C.: *Rescaldos del pasado: conflictos culturales en sociedades postcoloniales*. La Paz: Fundación PIEB, 2009.

SVAMPA, Maristella et. al.: *Debatir Bolivia*. Buenos Aires: Taurus, 2010.

SVAMPA, Maristella y STEFANONI, Pablo: *Bolivia: memoria, insurgencia y movimientos sociales*. El Colectivo, CLACSO, 2007.

ZAVALETA MERCADO, René: *Lo nacional-popular en Bolivia*. La Paz: Editora Plural, 2008.

Notas

¹ *Povos das terras altas* são aqueles que habitam a região alta e árida da Bolívia (Altiplano), herdeiros diretos das tradições de Tiahuanaco e dos Incas, com predomínio das etnias quécha e aymará. Já os *povos das terras baixas* habitam a zona intermediária entre a Cordilheira dos Andes e a floresta, bem como o alagado Chaco e mesmo a zona quente e úmida da Amazônia, com exponencial número da etnia guarani. Outrossim, tais expressões também podem aparecer sobre a forma de seus sinônimos, respectivamente: *povos do ocidente* e *povos do oriente*.

² Dando conta da gravidade do enlace, apenas muito recentemente o país adentrou no rol de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio, estando mundialmente, até a década de 1990, à frente apenas de Honduras, Guatemala, El Salvador, Nicarágua e Haiti (MESA FIGUEROA, 2003, p. 737).

³ Com base nestes referenciais, a socióloga Maristela Svampa resumiu a memória boliviana em: “[...] *la memoria larga (la colonización), la memoria mediana (el Estado nacional-popular de los años cincuenta) y la memoria corta (las luchas anti-neoliberales, a partir de 2000)*”. (SVAMPA y STEFANONI, 2007, p. 6).

⁴ Ambas expressões aparecem em nosso texto a partir de uma apropriação. Escreveu o jurista José Alfredo de Oliveira Baracho: “Em famosa conferência, que teve o título *Que é uma Constituição*, Ferdinand Lasalle dizia que existem forças ativas que influenciam em todas as leis do Estado e as obrigam a ser necessariamente como são. Esses fatores reais levam à distinção entre constituição real efetiva e constituição escrita. Autêntica Constituição é a primeira, sendo que a escrita deve corresponder à real. Trata-se de análise sociológica da Constituição” (BARACHO et. al., MARTINS, 2002, p. 272-273).

⁵ Ao observar o termo *massas*, Alberto Aggio afirmou que, diferente do caso europeu, onde o ideário nasceu no epicentro da luta de classes e consequentemente em direção às “modernas cidadanias”, nos países latino-americanos, remeteu-se à identificação de setores “sociais que se encontraram alijados dos

sistemas políticos nacionais, isto é, deslocados integralmente do campo de possibilidades de obtenção de direitos” (AGGIO, 2003, p.139).

⁶ Questões estas que podem ser ilustradas pelas problematizações da burocracia pública, demasiadamente onerosa e morosa aos olhos dos interessados nos polos industriais e nas *commodities* do departamento de Santa Cruz, assim como mediante a crítica ao corporativismo e à corrupção, diga-se de passagem, crescentes ao ritmo das demandas do narcotráfico de cocaína, cujo consumo explodiu no mundo também desde a década de 1970.

⁷ Termo da tradição aymara, *Mallku* corresponde ao topo da autoridade política daquela etnia. Entretanto, afirmou Alfredo de Camargo, no caso de Quispe tem “caráter apenas honorífico” (CAMARGO, 2006, p. 214).

Artigo recebido em 26/03/2015. Aprovado em 16/06/2015.